



*ECONOMIA
INTERNACIONAL*

Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços - GATS

Maio 2005

geral@economia-internacional.org

Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços

I. Enquadramento (histórico)

- O GATS entrou em vigor em 01/01/1995; juntamente com o GATT e o TRIPS, completam a estrutura OMC (*pós-Uruguai Round*).
- Aplica-se a todas as medidas adoptadas pelos Estados membros que afectem o comércio de serviços.
- Procura disciplinar 1/3 do comércio mundial global (mercadorias + serviços) e é o sector que tem crescido mais rapidamente e a um ritmo assinalável.

Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços

I. Enquadramento (posicionamento mundial)

- O sector dos serviços contribuem mais do que qualquer outro para o crescimento económico e para a criação de emprego.
- Representa mais de 25% da produção mundial.
- É um sector que domina a maior parte das economias dos países desenvolvidos e uma significativa parte das economias dos PED.

Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços

I. Enquadramento (posicionamento PED)

- O sector dos serviços representam entre 50% e 60% do PIB nos PED.
- O sector dos serviços representam mais de 50% do emprego dos PED.
- Entre os 40 maiores exportadores de serviços, 15 são PED (representando entre $\frac{1}{2}$ e $\frac{2}{3}$ do seu comércio).

Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços

I. Enquadramento (vantagens – não exaustivo)

- A liberalização nos serviços potencia maiores oportunidades de investimento interno e externo.
- Serviços pouco modernos encarecem a produção e comercialização de mercadorias.
- Aumento da concorrência leva à diminuição dos preços e aumento da qualidade.
- Liberalização de sectores potencia outros.
- Reformas pró-competitivas facilitam a entrada/criação de novas empresas criadoras de emprego.

Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços

I. Enquadramento (rede institucional)

- O GATS cobre um total de 149 actividades económicas no sector de serviços.
- Acordo Internacional na área das Telecomunicações de base (1997) – 69 participantes (cerca 91% do mercado mundial).
- Acordo Internacional de Serviços Financeiros (1997) – 70 participantes (cerca de 95% do mercado mundial).

Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços

I. Enquadramento (GATS vs GATT)

- O GATT continua mais centrado em questões de direitos aduaneiros (questão mais sectorial de aplicação - nível de Alfândegas).
- O GATS (pós-negociações) implica alterações legislativas no quadro legal dos EM (mais abrangente, com impacto jurídico e económico directo em diversos sectores).

Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços

II. GATS (enquadramento)

→ O GATS está estruturado da seguinte forma:

- 29 artigos (32 se contarmos com artigos *bis*); cerca de metade do texto dos 38 artigos do GATT.
- 6 Partes: 1) Âmbito e definição; 2) Obrigações genéricas e disciplinas; 3) Regras governamentais e compromissos específicos; 4) calendários e negociações futuras; 5) e 6) provisões institucionais e finais.

Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços

II. GATS (definição)

Preâmbulo:

- Baseado no Multilateralismo e com o objectivo da liberalização progressiva dos serviços a nível mundial.
- A oferta de serviços deverá ir de encontro aos objectivos estratégicos nacionais.
- Os países em desenvolvimento deverão ser auxiliados a assumirem um papel mais activo no comércio mundial de serviços.

Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços

II. GATS (definição)

Artigo I (âmbito e definição)

Definição de Comércio de Serviços:

actividade que é definida como prestação de um serviço através de qualquer um dos seguintes modos de prestação:

Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços

II. GATS (definição)

- **Modo 1:** Prestação transfronteiriça
- **Modo 2:** Consumo no exterior
- **Modo 3:** Presença comercial
- **Modo 4:** Presença de pessoas singulares

Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços

II. GATS (definição)

Modo 1: Prestação Transfronteiriça

- Prestação de um serviço com origem no território de um EM com destino ao território de outro EM.
- Exemplo: venda de uma disquete com *software* com origem no Japão para o Brasil.

Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços

II. GATS (definição)

Modo 2: Consumo no exterior

- Prestação de um serviço no território de um EM a um (ou mais) consumidor(es) de serviços de qualquer outro EM.
- Exemplo: Um turista Canadano na África do Sul ou reparação de navios no estrangeiro.

Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços

II. GATS (definição)

Modo 3: Presença comercial

- Prestação de um serviço por um prestador de serviços de EM através da presença comercial no território de qualquer outro EM.
- Exemplo: abertura de escritórios no estrangeiro, sucursais, filiais.

Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços

II. GATS (definição)

Modo 4: presença temporária de pessoas singulares

- Presença temporária de pessoas singulares no território de um EM, originárias de outro EM, com o objectivo de prestar um serviço.
- Exemplo: deslocação de um advogado Australiano para prestar apoio jurídico em Singapura.

Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços

II. GATS (definição)

Modo 4: presença temporária de pessoas singulares
(Anexo GATS sobre circulação de pessoas prestadoras de serviços)

- O Acordo não se aplica a medidas relativas ao acesso ao mercado de trabalho de um EM, nem a medidas relativas à obtenção de direitos de cidadania, residência ou emprego num base permanente.

Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços

II. GATS (definição)

Alcance do Acordo

- Autoridades dos governos centrais, regionais e locais.
- Organismos não-governamentais no exercício de competências delegadas pelas autoridades centrais, regionais e locais.

Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços

II. GATS (definição)

O GATS abrange todos os sectores de serviços, com **excepção expressa** de:

- Serviços prestados no exercício da autoridade governamental - Art.º I, ponto 3, alínea b) (ex: serviços judiciais).
- Direitos de tráfego aéreo e serviços directamente relacionados - Anexo GATS sobre Serviços de Transportes Aéreos.

Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços

II. GATS (definição)

Artigo II: Tratamento NMF

- Espírito GATT (essência do multilateralismo).
- Qualquer medida abrangida pelas disposições GATS, concedidas aos prestadores de serviços de um EM, deverão ser igualmente concedidas, de uma forma não-menos favorável, aos prestadores de serviços de todos os outros EM.

Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços

II. GATS (definição)

Artigo II: Tratamento NMF

- Existem exceções a esta cláusula (experiência GATT de Punta del Este a Marraquexe):
- “Anexo sobre as exceções ao Artigo II”, estabelece a metodologia de introdução, revisão e término.
- A isenção é, em regra, aplicável a um período máximo de 10 anos.

Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços

II. GATS (definição)

Artigo II: Tratamento NMF

Artigo V: Integração Económica

- Outra excepção à NMF - Art.º V (à semelhança do Art.º XXIVº do GATT) - Integração Económica (diferente, pois no sector dos serviços não existe diferença entre união aduaneira e zona de comércio livre).
- Para este efeito existe um conjunto de parâmetros a cumprir, designadamente:

Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços

II. GATS (definição)

Artigo V: Integração Económica

- Cobertura sectorial substancial.
- Eliminação de barreiras mais além do que já consolidado multilateralmente.
- Proibição de implementação de medidas discriminatórias perante países terceiros.

Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços

II. GATS (definição)

Artigo V: Integração Económica

- Poderão estar incluídas num processo de integração económica mais alargado (produtos industriais + agrícolas + serviços + moeda + etc.).
- Se o processo de IE levar à retirada de compromissos consolidados de EM terceiros, dever-se-á encetar negociações de compensação.

Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços

II. GATS (definição)

Artigo III: Transparência

- Obriga os EM a publicar até à sua entrada em vigor das disposições gerais que afectem a aplicação do GATS (normas internas ou acordos internacionais).
- Igual modo a disposições (leis, regulamentos, ou orientações administrativas) que afectem a aplicação dos compromissos específicos.

Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços

II. GATS (definição)

Artigo III: Transparência

Artigo IV: Países em Desenvolvimento

- Há um prazo de 2 anos para a designação de um Ponto Focal/Inquérito nacional, que deverá responder às solicitações de outros EM.
- Os Pontos Focais/Inquéritos nacionais de um EM desenvolvido/industrializado deverão também responder a esclarecimentos de operadores económicos de PVD (PED) e PMA.

Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços

II. GATS (definição)

Artigo VI: Regulação Doméstica

- Obriga os EM a manter/institucionalizar procedimentos administrativos ou serviços judiciais para assegurar o cumprimento das obrigações de princípio decorrentes do GATS.
- Aplicação de uma forma razoável, objectiva e imparcial.
- Objectivo: Não haver bloqueio ao GATS devido à implementação de regras internas.

Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços

II. GATS (definição)

Artigo VI: Regulação Doméstica

- Obrigatoriedade de dar uma resposta e/ou autorização (quando se aplica) de prestação de serviços num prazo razoável.
- Informar, de imediato (prazos aceitáveis), do ponto de situação do processo.

Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços

II. GATS (definição)

Artigo VI: Regulação Doméstica

Requerimentos e procedimentos qualitativos:

- Objectivos e critérios transparentes.
- Procedimentos administrativos e burocráticos estritamente necessários.
- O licenciamento não deverá ser usado como restrição à prestação de serviços.
- Não tenha sido expectável aquando da consolidação da oferta.
- Utilizar-se-á OI relevantes para verificação técnica.

Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços

II. GATS (definição)

Artigo VII: Reconhecimento

- Poder-se-á efectuar **Acordos de Reconhecimento Mútuos**, de forma a reconhecer habilitações, certificados e licenças de um país para outro.
- Não poderão ser discriminatórios perante países terceiros.
- Objectivo: Acordos de âmbito multilateral ou em OI temáticas.

Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços

II. GATS (definição)

Artigo VIII: Monopólios

- Os EM deverão assegurar que as empresas monopolistas não poderão ser inconsistentes perante a NMF e os compromissos assumidos.
- Caso haja institucionalização legal de monopólios que vá contra compromissos assumidos, aplica-se o Art.º XXI GATS.
- Aplica-se também quando fornecedores exclusivos de serviços, têm uma concorrência incipiente e imperfeita.

Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços

II. GATS (definição)

Artigo XI: Pagamentos e Transferências

Artigo XII: Salvaguardas da Balança de Pagamentos

- Um EM não poderá impor restrições a pagamentos e transferências internacionais para transacções correntes relacionadas com os compromissos específicos.
- Caso haja sérias dificuldades na balança de pagamentos e financiamentos externos, poder-se-á impor medidas restritivas ao fornecimento de serviços externos.

Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços

II. GATS (definição)

Artigo XIV: Excepções genéricas

- Não poderão ser impostas como forma de discriminar países e/ou fornecedores de serviços.
- Protecção dos valores morais e da ordem pública.
- Protecção da vida e saúde humana, animais ou do meio ambiente.
- Prevenção de práticas fraudulentas ou de crimes.
- Protecção de privacidade e da informação pessoal.
- Segurança e defesa interna.

Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços

II. GATS (definição)

Artigo XV: Subvenções

- Subvenção = efeitos de distorção do comércio.
- Negociações técnicas de forma a enquadrar esta questão (1998, 2000).
- Um EM que se considere lesado por uma eventual prática de subvenção deverá solicitar consultas bilaterais.
- Artigo X GATS: Medidas de salvaguarda de urgência.

Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços

III. GATS (obrigações específicas)

Artigo XVI: Acesso ao mercado

- No acesso ao mercado (4 modos) os EM prestarão tratamento não menos favorável do que estabelecido nos compromissos assumidos GATS.
- Ou seja, estabelece o tecto/limite permissível (não previne um melhor tratamento).
- Estabelece as 6 formas de acesso ao mercado que, para haver exceção, deverão ser incluídas nos calendários:

Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços

III. GATS (obrigações específicas)

Artigo XVI: Acesso ao mercado

- Limitação do n.º de fornecedores de serviços.
- Limitação do valor total das transacções de serviços.
- Limitação no n.º de prestação de serviços (quotas).
- Limitação no n.º de empregados num determinado serviço.
- Medidas que limitem os tipos de entrada ou requeiram parcerias para a entrada ou prestação de serviços.
- Limitação % no capital social/quotas ou tecto (ECV\$) do valor do investimento estrangeiro.

Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços

III. GATS (obrigações específicas)

Artigo XVII: Tratamento nacional

- Obrigatoriedade de prestar um tratamento não menos favorável ao prestador de serviço estrangeiro em comparação ao nacional.
- No GATT, poder-se-á dar TN e manter discricionariedade (Dtos Aduaneiros); no GATS é mais complexo.

Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços

IV. GATS (Liberalização progressiva)

Artigo XIX: Negociação de compromissos específicos

- A 1ª ronda deverá começar após 5 anos GATS (GATS 2000).
- Com respeito pelas estratégias nacionais; nível de desenvolvimento; e em atenção pelos processos de desenvolvimento dos PED e PMA.

Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços

IV. GATS (Liberalização progressiva)

Artigo XX: Calendários de compromissos

- Termos, limitações e condições de acesso ao mercado.
- Condições do tratamento nacional.
- Compromissos adicionais.
- Calendário de implementação de tais compromissos.
- Entrada em vigor desses compromissos.

Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços

V. GATS 2000

Directrizes de Negociação

- Objectivos: maior integração dos países em desenvolvimento; Dto dos EM a regulamentar; Objectivos de política nacional, nível de desenvolvimento e a dimensão económica (global e sectorial).
- Cobertura abrangente e global (todos sectores e modos).

Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços

V. GATS 2000

Ponto de situação

- 50 (de 148) apresentaram ofertas negociais (limite: 31 de Março de 2003), que representa 90% do comércio mundial.
- 40 PED ainda não apresentaram ofertas.
- Maio 2005 data para apresentar ofertas melhoradas (e novas para quem ainda não as apresentou).

Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços

V. GATS 2000

Ponto de situação

- PED (BR, CHI e ÍND) solicitam melhorias no Modo 4 aos PI.
- UE liga avanços na Agenda de Doha a avanços no sector de serviços.
- A UE efectuou pedidos de melhoria gerais e específicos.